



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

DECRETO Nº 2976/2020

Súmula: Prorroga, de forma excepcional, o prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, na forma e condições que menciona.

Eu, **VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 65, IX da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial da Saúde – OMS –no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus, causador a infecção Covid-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e Organização Municipal de Saúde, notadamente pela manutenção do isolamento social, gerando perda de renda das pessoas de um modo geral;

CONSIDERANDO, a imensa preocupação, com os reflexos econômicos e sociais derivados das medidas de contenção e isolamento, que tem gerado efeitos negativos nos mais variados setores da economia;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, de forma excepcional o vencimento da parcela cota única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, relativo a 2020 para o dia 1º de junho de 2020, mantendo-se o desconto de 10% (dez por cento), previsto no art. 1º do decreto nº 2.936/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

Art. 2º - Fica prorrogado, de forma excepcional os vencimentos das parcelas mensais e sucessivas para pagamento do IPTU previstas no art. 2º do decreto nº 2.936/2020, na forma a seguir:

I – A parcela com vencimento para 30/04/2020, fica prorrogada para vencimento em 1º/06/2020;

II – A parcela com vencimento em 30/05/2020, passa para 1º/07/2020.

III – A parcela com vencimento em 30/06/2020, passa para 1º/08/2020.

IV – A parcela com vencimento em 30/07/2020, passa para 1º/09/2020.

V – A parcela com vencimento em 30/08/2020, passa para 1º/10/2020.

Art. 3º - A guia de recolhimento já impressa pelo contribuinte, mesmo com a indicação de prazo de vencimento em nos prazos previstos no art. 2.936/2020, poderá ser paga nas instituições bancárias ou casas lotéricas credenciadas, sem multa e juros, até as datas especificadas nos arts. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 23 de abril de 2020.


Valdinei Aparecido de Oliveira

Prefeito Municipal